

143

**LIMITES DO PODER DE POLÍCIA.** *Liége Ferigolo, Luciana Penna* (Dept° de Direito, Unifra).

O presente trabalho tem como propósito tratar de algumas considerações importantes sobre o poder de polícia, mostrando que este é um poder instrumental da administração pública, para que ela possa realizar seus fins. Apartir dessa questão temática, o objetivo central é estabelecer os limites do poder de polícia mediante a compreensão dos direitos fundamentais elencados na constituição federal, artigo 5º, bem como os atributos desse poder. A metodologia utilizada para realização do presente estudo foi à análise de textos escritos, levantamento de bibliografias e jurisprudências atuais. Como resultados constata-se que o poder de polícia por ser discricionário e não arbitrário tem limites, no qual deve-se agir atendendo aos critérios legais, caso contrário ocorre abuso de poder. Para isso surgiu o mandado de segurança cabível contra ato de qualquer autoridade (CF, art 5º, LXIX) e assegurou a toda pessoa o direito de representação contra esses abusos. O poder de polícia tem também como característica a auto executoriedade, significa dizer que o poder administrativo pode decidir e executar suas decisões independentes do poder judiciário, mas para que a administração possa usar dessa faculdade, é necessário que a lei a autorize expressamente ou que se trate de medidas urgentes sem a qual poderá ser ocasionado prejuízo maior ao interesse público. E por último tem como característica a coercibilidade que é todo ato de polícia coativo, obrigatório a seus destinatários. Assim conclui-se que o poder de polícia só pode ser praticado por quem detenha competência para sua realização, estando aí uma limitação ao exercício do mesmo. Ação administrativa de polícia esta sujeita aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, bem como os seus limites na constituição federal art. 5º devendo respeitar aos direitos fundamentais do indivíduo. (Unifra)